

LEI MUNICIPAL N. 1969 DE 18 DE MAIO DE 2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA DETECTA.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Parágrafo único; Fica fazendo parte integrante desta lei, a minuta de convenio a ser firmada entre os partícipes.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão, cuja minuta consta do anexo único da presente Lei, fazendo parte indissociável desta

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 18 de maio de 2022

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL